

## **Contrato de Prestação de Serviços**

**Contrato n° 107/2025**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2025**  
**Processo Licitatório n° 77/2025**

**Contratação de empresa de prestação de serviço de Assessoria Ambiental visando a implementação de ações e planejamento relacionadas a gestão ambiental do município.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

**Contratada: Manaca Atividades e Serviços em Gestão Ambiental Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.695.313/0001-04, com sede na Rua do Comércio, 1300, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada por Maria Helena Faedo da Rosa, brasileira, Bióloga, inscrito no CPF sob o n° 494.609.510-15, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, n° 1123, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara.

As partes acima qualificadas, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante na **Dispensa de Licitação n° 51/2025, Processo Licitatório n° 77/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n°14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Contratação de empresa de prestação de serviço de Assessoria Ambiental visando a implementação de ações e planejamento relacionadas a gestão ambiental do município, composto pelos seguintes serviços:

- I. Revisão da legislação ambiental do Município;
- II. Plano e projeto de arborização urbana;
- III. Análise de projetos e de emissão de documentos de legislação;
- IV. Implantação de metodologia e sistema digital de informações;
- V. Planejamento em ações de educação ambiental; e
- VI. Estudos dos recursos hídricos.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Também caberá a Contratada realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

**Parágrafo Terceiro** - Cabe a **Contratada** suportar todas as despesas para a prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** - - As atividades acontecerão de acordo com o planejamento estabelecido em conjunto com a equipe gestora da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

#### **Cláusula Segunda - Do Pagamento**

O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento dos serviços ora descritos na **Cláusula Primeira** é o valor de **R\$ 5.088,00 (Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais) mensais, totalizando R\$ 30.528,00 (Trinta Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais)** no período de 6 (Seis) meses, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores serão pagos até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada:

- I-** Fazer constar na mesma os dados que identifiquem o nº do processo de dispensa e o nº do contrato a que se refere;
- II-** Emitir e enviá-la até o último dia útil do mês vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Quarto** - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**Parágrafo Quinto** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Sétimo** - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

#### **Cláusula Terceira - Do Reajuste**

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

#### **Cláusula Quarta - Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 6 (Seis) meses, com vigência a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

08.01 Agropecuário e Meio Ambiente  
3.3.9.0.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria  
2039 Man Serviços Secretaria Agricultura e H

#### **Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações das Partes**

##### **Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRADA;
- b) Fiscalização da execução do contrato;

##### **Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:**

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- j) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- k) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

##### **Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Alteração Do Contrato**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 124, inc. I e II e alíneas.

#### **Cláusula Oitava - Da Extinção Contratual**

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Nona - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para o Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sexto** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Sétimo** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Oitavo** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**Parágrafo Nono** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo** - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, será aplicado a taxa SELIC, da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que a Contratada não tenha dado causa, hipótese esta que será admitida a retenção dos valores até a regularização.

#### **Cláusula Décima - Da Lei Regradora**

O presente Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização**

A fiscalização deste contrato caberá o Servidor Adair Três.

**Parágrafo Único** - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda - do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de agosto de 2025.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Manaca Atividades e Serviços em Gestão Ambiental Ltda**  
**CNPJ nº 61.695.313/0001-04**  
**Maria Helena Faedo da Rosa**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.